
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.015, DE 20 DE MAIO DE 2004.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$30.398.972,25, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2; inciso IV alínea "a" da Lei Orçamentária nº 6.612, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 30.398.972,25 (trinta milhões trezentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011012810664105	- FES	3 339036	639.181,00
901011012810664105	- FES	3 339047	113.092,00
901011030211041617	- FES	3 449052	16.252.967,00
901011030211041617	- FES	3 449051	12.700.000,00
901011030211044551	- FES/H. G. VIANA	3 339030	688.732,25
901011030211054119	- FES/CRS CASTANHAL	3 449052	5.000,00
TOTAL			30.398.972,25

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011012810664104	- FES	3 339014	71.436,00
901011012810664104	- FES	3 339030	39.672,00
901011012810664104	- FES	3 339033	4.472,00

901011012810664104 - FES	3	339035	17.000,00
901011012810664104 - FES	3	339036	22.652,00
901011012810664104 - FES	3	339039	63.500,00
901011012810664104 - FES	3	339047	11.365,00
901011013111004060 - FES	3	339014	66.851,00
901011013111004060 - FES	3	339033	100.000,00
901011030110944140 - FES	3	339014	19.830,00
901011030110944140 - FES	3	339030	23.500,00
901011030110944140 - FES	3	339033	21.800,00
901011030110944140 - FES	3	339036	18.300,00
901011030110944140 - FES	3	339039	12.800,00
901011030110944140 - FES	3	339047	3.500,00
901011030211041616 - FES	3	449051	28.952.967,00
901011030211041618 - FES	3	339039	86.631,00
901011030211044055 - FES	3	339014	30.000,00
901011030211054119 - FES	3	339030	5.000,00
901011030311042712 - FES	3	339008	19.800,00
901011030311042712 - FES	3	339030	94.000,00
901011030311042712 - FES	3	339033	5.000,00
901011030311042712 - FES	3	339039	6.333,00
901011030311042712 - FES	3	339047	2.261,00
901011030611084148 - FES	3	334041	200.000,00
901011030611084148 - FES	3	339014	40.000,00
901011030611084148 - FES	3	339030	40.000,00
901011030611084148 - FES	3	339033	70.000,00
901011030611084148 - FES	3	339036	30.000,00
901011030611084148 - FES	3	339039	110.000,00
901011030611084148 - FES	3	339047	2.752,00
901011030611084151 - FES	3	339014	24.428,00
901011030611084151 - FES	3	339030	26.822,25
901011030611084151 - FES	3	339033	40.000,00
901011030611084151 - FES	3	339036	5.000,00
901011066510661623 - FES	3	339030	15.000,00
901011066510661623 - FES	3	339035	18.000,00
901011066510661623 - FES	3	339036	2.000,00
901011066510661623 - FES	3	339039	18.000,00
901011066510661623 - FES	3	339047	500
901011066510661624 - FES	3	339030	16.800,00
901011066510661624 - FES	3	339035	15.000,00
901011066510661624 - FES	3	339036	9.200,00
901011066510661624 - FES	3	339039	12.200,00

901011066510661624 - FES

3 339047

4.600,00

TOTAL

30.398.972,25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Respondendo pela Secretaria Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.210, de 09/06/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ